



DÉCIMO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 078/2002, celebrado entre o
SENADO FEDERAL e ENTHERM
ENGENHARIA DE SISTEMAS
TERMOMECÂNICOS LTDA.

O SENADO FEDERAL, neste ato representado por seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO AIRTON DE ANDRADE, CPF nº 493.691.568-87, CI nº 80.934-D, expedida pelo CREA – SP, tendo em vista o expediente do gestor de fl. 3.115, a manifestação da CONTRATADA de fl. 3.143, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 3155, e as demais informações contidas no Processo nº 017.988/01-2, resolvem aditar o Contrato nº 078/2002, com base nas suas cláusulas nona e décima quinta, na alínea "b" do inciso I do art. 65 e no art. 57, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto suprimir mensalmente R\$ 1.419,97 (um mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e sete centavos) do valor original do Contrato n.º 078/2002, correspondendo tal supressão a 0,52291957%, referente à prestação de serviços de tratamento químico das bandejas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor mensal global do contrato passa a ser de **R\$ 259.500,22** (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos reais e vinte e dois centavos) e o valor global anual de **R\$ 3.114.002,64** (três milhões, cento e quatorze mil, dois reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contrato nº 078/2002 fica prorrogado de 6 de agosto de 2006 a 5 de agosto de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001, Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho de nº 2006NE002153.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA prestará garantia nos prazos e condições estabelecidos na *cláusula décima primeira* do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo e nono aditivos não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 04 de agosto de 2006.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

FRANCISCO AIRTON DE ANDRADE
ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA.

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC